

peças que façam parte do grupo de risco ou que estejam apresentando qualquer sintoma da COVID-19 ou gripe comum;

XVI - As unidades escolares devem disponibilizar locais com água e sabão ou álcool em gel para que os presentes possam fazer a higienização das mãos.

§1º A coordenação e execução da distribuição no âmbito da unidade escolar será de competência dos membros do Núcleo Gestor, que poderão convocar os servidores necessários para viabilizar o trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive feriado.

§2º O Núcleo Gestor deverá enviar para a SME o cartaz referente a cada turma, com dia e horário de atendimento, equipe responsável e nome dos respectivos alunos até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação deste decreto, conforme modelo do anexo I.

§3º Deve ser dado amplo conhecimento do teor do presente decreto a comunidade escolar, bem como orientar os alunos, pais, professores e demais servidores quanto ao plano de trabalho para a distribuição do "Kit Alimentação Escolar", antecipadamente e com a maior brevidade.

§4º Cumprido o cronograma de distribuição, o Núcleo Gestor deverá encaminhar relatório para a SME com detalhamento da quantidade de "Kit Alimentação Escolar" não entregues e quais alunos não receberam, propondo meios de concluir a entrega.

Art. 4º Os servidores envolvidos devem adotar todas as medidas de precaução e higiene a fim de evitar o contágio próprio ou de terceiros pelo novo coronavírus (COVID-19), por exemplo:

I - manter distância segura de 2 (dois) metros;

II - evitar cumprimentos através de contato direto corporal;

III - lavar as mãos com frequência;

IV - não compartilhar objetos pessoais ou profissionais;

V - utilizar constantemente a máscara e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) fornecidos.

Art. 5º Fica vedada a venda, doação ou destinação dos alimentos para finalidade ou público diferente do previsto neste Decreto e nas normas do PNAE.

Art. 6º Seja dada ampla publicidade a distribuição dos alimentos escolares, de forma a garantir que o maior número de famílias dos alunos tenha conhecimento e se beneficiem.

Art. 7º Todas as ações devem ser comunicadas ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE) do município de Ararendá para que acompanhe e fiscalize a presente política de distribuição de alimentos.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá-Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (2020).

**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jéssica Calista Barbosa Vieira  
Código Identificador:68FEFD63

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 55/2020

PORTARIA Nº 55/2020 Aratuba, 22 de abril de 2020.

Concede Licença Maternidade à servidora que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 110 da Lei 353/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Licença à Gestante servidora contratada ADRIANA DA SILVA FERREIRA, Matrícula nº 165453-5, ocupante do cargo de Coordenadora Pedagógica da Escola Nucleada Rural dos Fernandes, com lotação na Secretaria de Educação Básica pelo período de 22/04/2020 à 18/10/2020.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril de 2020.

**MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA**  
Prefeita do Município

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:0BA07519

GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº.  
2204.01/2020

O Município de ARATUBA, por meio do Pregoeiro, comunica aos interessados que no dia 08 de maio 2020 às 08h30min, estará realizando licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E ANEXOS. O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até as 08h45min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304, Centro – ARATUBA/CE, no horário de 7:30 às 11:30 horas, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: [www.tce.ce.gov.br/licitações](http://www.tce.ce.gov.br/licitações).

ARATUBA, 22 de abril de 2020.

**FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rilmaiane Souza de Araújo  
Código Identificador:7B2FB6EE

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO  
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2020-PP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2020.04.23.01. REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09.001/2020-PP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MAESTRO/PROFESSOR DE MÚSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL "OTACÍLIA ROCHA MOURA", DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE,

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, INDÚSTRIA E COMERCIO. GESTORA ORDENADORA, GERLANIA MARIA LEMOS NOBRE. VALOR DO CONTRATO: R\$ 37.950,00 (TRINTA E SETE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS). CONTRATADO: DAILA PEREIRA DE ALMEIDA MEI, CNPJ 35.967593/0001-44. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 23 DE ABRIL DE 2020. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:  
Francisca Iranir Alves de Sousa  
Código Identificador:366C91FA

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DECRETO

DECRETO Nº. 027/2020 DE 23 DE ABRIL DE 2020.

REFERENDA AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DO COMBATE AO CORONAVÍRUS DOS DECRETOS ESTADUAIS E DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ATENDIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, classificou como Pandemia a situação de emergência mundial vinculada ao novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter as medidas preventivas para promoção da saúde pública e proteção a paz social adstritas à situação emergência causada pelo covid-19, bem como ao seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, em especial o Decreto nº 33.544, de 19 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** que se faz necessária a continuidade dos trabalhos de enfrentamento da disseminação do novocoronavírus determinada através dos Decretos Municipais nºs. 13, de 17 de março de 2020, 14, de 23 de março de 2020, e 16, de 02 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal nº 1.794/2008, que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Barbalha e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social no enfrentamento à pandemia do COVID 19, como forma de preservar e proteger a saúde da população barbalhense;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam referendadas as medidas de enfrentamento da infecção humana causada pelo novo coronavírus (covid-19), relacionados aos serviços disciplinados no Decreto Estadual nº 35.510, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** A fiscalização, atuação e aplicação de multas pelo descumprimento dos Decretos Estaduais relacionados às medidas de enfrentamento da COVID 19 ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária do Município de Barbalha, a qual poderá utilizar do poder de polícia, caso necessário, bem como solicitar apoio das forças policiais para sanar eventuais irregularidades.

**Art. 2º.** Fica determinado, no âmbito do Município de Barbalha, que o atendimento e acesso às instituições bancárias, públicas e privadas, inclusive quanto ao autoatendimento, dar-se-á da seguinte forma:

**I** – do horário de abertura até às 11h, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (covid-19);

**II** – das 11h às 12h30min, serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

**III** – de 12h30min até o fechamento da agência serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

§ 1º. A agência bancária deverá, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais correntistas ou clientes a fim de evitar aglomerações.

§ 2º. A agência bancária deverá prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

§ 3º. Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§ 4º. Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§ 5º. A equipe de Vigilância Sanitária Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão, no corredor bancário do centro comercial do Município, observar o disposto nos incisos deste artigo, sendo proibida a entrada de pessoas que serão atendidas, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§ 6º. Todas as agências bancárias do Município de Barbalha deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico covidbarbalha2020@gmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem como o número de senhas a serem distribuídas em cada um, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** Fica determinado, em todo o Município de Barbalha, que o atendimento e acesso às dependências das casas lotéricas e congêneres dar-se-á da seguinte forma:

**I** – Das segundas às sextas-feiras:

**a)** do horário de abertura da agência até às 09h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

**b)** das 09h às 12h30min serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

**c)** das 12h30min às 16h30min serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

**II** – aos sábado:

**a)** do horário de abertura da agência até às 09h, deverão ser atendidos exclusivamente as pessoas acima de 60 anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como do grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19);

**b)** das 09h às 11h serão atendidas as pessoas do gênero feminino;

**c)** das 11h às 13h serão atendidas as pessoas do gênero masculino;

§ 1º. As casas lotéricas deverão, obrigatoriamente, entregar senhas de atendimento às pessoas referidas nos incisos deste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais clientes a fim de evitar aglomerações.

§ 2º. As casas lotéricas deverão prestar todas as informações necessárias aos seus clientes quanto à distribuição de senhas, bem como quanto à imprescindibilidade das medidas de combate ao COVID-19.

§ 3º. Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a casa lotérica instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade.

§ 4º. Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da casa lotérica, sob pena de medidas do exercício do poder de polícia.

§ 5º. A equipe da Vigilância Sanitária Municipal e a Polícia Militar do Estado do Ceará deverão atuar em observância ao disposto nos incisos deste artigo, sendo dispersadas as pessoas que não serão atendidas nos horários determinados, exceto idosos ou pessoas com necessidades especiais que, comprovadamente, dependam da ajuda de terceiros.

§ 6º. Todas as casas lotéricas do Município de Barbalha deverão informar à Secretaria Municipal de Saúde, através do endereço eletrônico covidbarbalha2020@gmail.com, sua capacidade de atendimento nos horários especificados nos incisos deste artigo, bem